

EDITAL CONVITE Nº 0001/2014

1. PREÂMBULO

1.1 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº **0009/2014**

1.2 – MODALIDADE: CONVITE Nº **0001/2014**

1.3 - ÓRGÃO LICITADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARE**

1.4 - Secretaria usuária: **SECRETARIA DO FOMENTO AGROPECUÁRIO.**

1.5 – O Município de Ibicaré – SC, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Convite, do tipo **menor preço por horas/máquinas trabalhadas**, sob o regime de execução, de acordo com o que determina a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, juntamente com a Lei Municipal 1.672 de 26 de fevereiro de 2009 e bem como das condições estabelecidas neste edital, a realizar-se na sala do Departamento de Compras e Licitações, no centro administrativo municipal, sito a Rua D. Pedro II, 133 – Ibicaré- SC.

1.6 - O envelope da documentação relativa a habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta deverão ser entregues até às **15:00 hs** do dia **30 de janeiro de 2014**, no Setor de Licitações e as **15:30 hs** do mesmo dia, no mesmo local conforme consta no item 1.5. serão aberto os envelopes de habilitação.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa Pessoa Jurídica prestadora de serviços com máquinas agrícolas e implementos para prestar serviços nas propriedades rurais do município de Ibicare-SC, conforme Lei Municipal nº 1.672/2009.

Item	Qtd	Especificação
01	800/hs	Contratação de até 800 (Oitocentas) horas/máquinas, conforme leitura do horímetro, para a prestação de serviços com máquinas agrícolas e de mais implementos agrícolas necessários para a prestação de serviços aos agricultores nas propriedades rurais do município de Ibicare-SC nos serviços de silagens, distribuição de adubo orgânico, distribuição de

		calcário e de gradagem.
--	--	-------------------------

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas, inscritas ou não no cadastro de fornecedores, bem como aquelas cadastradas no Município promotor, que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24:00 (vinte e quatro) horas que antecede a hora da data marcada para a entrega dos envelopes, por escrito devidamente identificado e assinado pelo representante legal.

3.2 – As proponentes deverão apresentar:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio;
- b) - Prova de regularidade relativo a Seguridade Social (INSS);
- c) - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) - Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União;
- f) – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) – Prova de regularidade para com os Débitos Trabalhistas;
- h) - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.3 - Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Ibicaré ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4 - A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

3.5 - Os documentos de habilitação preliminar serão acondicionados em envelope

lacrado no qual se identifiquem, externamente:

A

Prefeitura Municipal de Ibicaré

O Nome da Proponente:

Edital Convite n.0001/2014

Envelope 01 - Documentação.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa em papel tipo ofício ou no formulário fornecido pelo Município, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterá:

- a) assinatura do representante legal da empresa, em todas as páginas e anexos, sempre identificados;
- b) indicação obrigatória do valor em moeda corrente nacional por hora/máquina trabalhadas;

4.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

4.3 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste edital, ou seja, em desacordo com as especificações aqui exigidas.

4.4 - A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

4.5 - A proposta será acondicionada em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente:

A

Prefeitura Municipal de Ibicaré

O Nome da Proponente,

Edital Convite n.0001/2014.

Envelope n. 02 - proposta.

5. DAS PENALIDADES:

5.1 À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a)- Advertência;
- b)- Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d)- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e)- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será iniciado às **15:30 horas** do dia **30 de janeiro de 2014**, no local e endereço indicados no preâmbulo deste edital e será efetuado em duas fases distintas a saber:

* **Habilitação** - A Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada. Serão inhabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente esta fase, conforme os incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei o que se caracterizará por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

* **Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e

pelos representantes dos proponentes participantes. Para efeito de julgamento da proposta será observado o menor preço, de acordo com o edital.

6.2 - As inabilitadas receberão de volta seus envelopes-proposta intactos, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante recibo de devolução, de acordo com o inciso II do artigo 43 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

6.3 Critérios de julgamento

6.3.1 Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e que forem superiores ao valor orçados pela Administração:

Item	Qtd	Especificação	Preço Máx. Unit./R\$
01	800/hs	Contratação de até 800 (Oitocentas horas/máquinas), conforme leitura do horímetro, para a prestação de serviços com máquinas agrícolas e de mais implementos agrícolas necessários para a prestação de serviços aos agricultores nas propriedades rurais do município de Ibicaré-SC nos serviços de silagens, distribuição de adubo orgânico, distribuição de calcário e de gradagem.	100,00

- b) Será desqualificada a proposta que for considerada preço inexequível, ou seja, será considerado o valor inexequível inferior a 70% (setenta por cento) do valor máximo estabelecido por esta municipalidade.

6.3.2 Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações levando-se em conta exclusivamente o menor preço hora/máquina.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- b) Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

7 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1 - O Departamento de Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas das 14:00 às 17:00 horas, na Rua D Pedro II, 133, pelo telefone (049) 3538- 0222, Email: empenho@ibicare.sc.gov.br, com o Sr. Elcio.

8 - DO REAJUSTE E PAGAMENTO

8.1 – Não haverá reajuste.

8.2 - O pagamento ao vencedor, será efetuado até o décimo dia do mês subsequente aos trabalhos realizados, mediante apresentação da nota fiscal, em anexo, planilha cronológica das horas trabalhadas com o endosso do agricultor solicitante dos serviços deste certame.

8.3 – No caso de não esgotar, ao fim do exercício, o total das horas/máquinas, a prefeitura se responsabiliza em repassar ao proponente vencedor somente o valor equivalente as horas/máquinas efetivamente efetuadas, se isentando de qualquer obrigação ou responsabilidade no repasse de valores excedente ao efetivamente realizado.

9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

9.1 – O proponente vencedor deverá fornecerá os serviços com máquinas agrícolas e de mais implementos agrícolas nas propriedades rurais do Município de Ibicaré na realização de serviços de silagens, distribuição de adubo orgânico, distribuição de calcário e aplicação de grade aradora.

9.2 – Os agricultores deverão realizar a solicitação dos serviços do objeto deste certame diretamente a Secretaria de Fomento Agrário desta municipalidade.

9.3- A prefeitura fica isenta de todo e qualquer vínculo empregatício quanto aos funcionários que prestarem os serviços através da proponente vencedora, bem como, aos encargos e tributos devidos por parte do proponente vencedor aos cofres públicos.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 – O município pagará através de recursos próprios.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários provenientes:

Atividade *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOMENTO AGROPECUÁRIO*
Mod. Aplic. *Aplicações Diretas*
Conta: *07.0701.20.606.0022.2023.33.90.0000*

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 – Os recursos administrativos serão regidos conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, juntamente amparado pela Lei Municipal nº 1.672 de 26 de fevereiro de 2009, com os recursos orçamentários para o exercício de 2013.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Não serão aceitas quaisquer propostas em desacordo com o edital ou com as normas vigentes.

13.2 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar.

13.3 - A comissão permanente de licitação, nomeada pela Portaria nº 200/2013 dirimirá as dúvidas que suscitem o convite, desde que argüidas por escrito até 02(dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

13.4 – Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

13.5 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no

todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

13.6 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

13.7 -O proponente vencedor deverá no prazo de 05 dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

13.8 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

13.9 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

Prefeitura Municipal de Ibicaré (SC), 21 de janeiro de 2014.

ARI FERRARI
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal....., brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada, pessoa jurídica, inscrita nº CNPJ, com sede, no município de, neste ato representado brasileiro, maior, portador do CPF nº, residente e domiciliado na, Município de, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa Pessoa Jurídica prestadora de serviços com máquinas agrícolas e de mais implementos agrícolas para a prestação de serviço de até 800 (Oitocentas) horas/máquinas, conforme leitura do horímetro, aos agricultores nas propriedades rurais do município de Ibicaré-SC nos serviços de silagens, distribuição de adubo orgânico, distribuição de calcário e de gradagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada prestará os serviços a Prefeitura Municipal, o objeto deste Contrato, nas propriedades rurais do interior do Município de Ibicaré – SC, conforme tabela cronológica pré-estabelecida pela Secretaria de Fomento Agropecuário e com base na quantidade e valor citado na Cláusula Terceira.

Os serviços deverão ser efetuados mediante tabela fornecida pelo contratante, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal com o valor correspondente a prestação dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira deste contrato será de R\$ (...) hora/máquina, sendo o valor total deste contrato referente as

800 (Oitocentas) horas/máquinas é de R\$(....). O pagamento será efetuado a contratada mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com a quantidade dos serviços efetivamente prestados, até dêz dias após a sua apresentação em conta bancária indicada pela contratada. Após o dia 31 de dezembro de 2014, os saldos de horas máquinas restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao concorrente, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS :

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2014, ou com o término das horas/máquinas, objeto deste contrato, o que expirar por primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, será empregada a seguinte dotação orçamentária, relativo ao orçamento do exercício de 2014:

Atividade *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIO*
Elemento: *Aplicações Diretas*
Conta: *07.0701.20.606.0022.2023.33900000 – 100*
FONTE Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita realização dos serviços, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma das solicitações, diretamente nas propriedades rurais, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato incluso as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Contrato, indenizando o contratado pelo fornecimento dos serviços de horas máquinas até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES :

- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SESTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), ... de de 2014

ARI FERRARI
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Ibicaré

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS :

.....

.....